



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

*CONTRATO Nº. 0899/2024

PROCESSO Nº. 24.288/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA D. P. S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR TIPO II.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Marcelo Azevedo San Martin** - Secretário de Obras, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **D. P. S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.461.107/0001-37, com sede na Av. Japão, nº. 5.007 - Galpão 8, bairro Vila Ipiranga, município de Mogi das Cruzes/SP, e-mail: luciano@dpsdistribuidora.com.br, representada por **Luciano Tardelli da Silva**, portador do RG nº. 28.615.696-9, inscrito no CPF/MF sob nº. 285.144.508-16, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0135/2024 - processo administrativo nº. 11.471/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de microcomputador tipo II.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 17/06/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações e ata de registro de preços celebrada em 30/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Aquisição de microcomputador tipo II.

2.2 - Prazo para entrega de no máximo **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da assinatura deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.4 - Os itens deverão possuir garantia total por **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.220,00 (onze mil duzentos e vinte reais)**, por conta da dotação orçamentária **5102-26.01.5003.2.333.15.451.449052.95.1000012** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 5102-26.01.5003.2.333.15.451.449052.95.1000012

Classificação Econômica: 449052

Fonte de Recurso: 95

Aplicação: 1000012

Nota de Empenho nº. 9267/2024

Valor: R\$ 11.220,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VIII - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.12 - Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022(<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO.

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Assinado por 4 pessoas: LUCIANO TARDELLI DA SILVA, VINÍCIUS VANZELLA ROCCO, GUILHERME COSTA DE AGUIAR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EBA4-3514-39EB-B9C5> e informe o código EBA4-3514-39EB-B9C5



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

Assinado por 4 pessoas: LUCIANO TARDELLI DA SILVA, VINÍCIUS VANZELLA ROCCO, GUILHERME COSTA DE AGUIAR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EBA4-3514-39EB-B9C5>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:

MAPA DE RISCOS					
Objeto: Ata de registro de preços para eventual aquisição de computadores para atender as demandas das secretarias municipais					
RISCO 01 – Demora na Conclusão da Licitação					
Probabilidade:	Muito baixa	Baixa	x Média	Alta	
Impacto:	Muito baixo	Baixo	Médio	x Alto	
Id	Danos				
1	Impacto negativo na realização das atividades administrativas em decorrência de equipamentos obsoletos ou que vierem a apresentar defeitos sem possibilidade de conserto.				
Id	Ação Preventiva*				Responsável
1	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.				Equipe de Licitações
2	Monitorar os prazos e o andamento do processo.				Secretaria Interessada
Id	Ação de Contingência**				Responsável
1	Utilizar equipamentos de backup para os casos de grande urgência.				Secretaria Interessada



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 02– Licitação Deserta ou Fracassada					
Probabilidade:	Muito baixa	Baixa	x	Média	Alta
Impacto:	Muito baixo	Baixo		Médio	x Alto
Id	Danos				
1	Impacto negativo na realização das atividades administrativas em decorrência de equipamentos obsoletos ou que vierem a apresentar defeitos sem possibilidade de conserto.				
Id	Ação Preventiva*				Responsável
1	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.				Equipe de Licitações
2	Monitorar os prazos e o andamento do processo.				Departamento de Tecnologia da Informação
Id	Ação de Contingência**				Responsável
1	Promover novo certame com a maior brevidade possível				Secretaria Interessada e Equipe de Licitações
2	Utilizar equipamentos de backup para os casos de grande urgência.				Secretaria Interessada

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado **Guilherme Costa de Aguiar** - CPF: 341.802.948-50 - Cargo: Chefe de Divisão - Tel.: (12) 3625-5017 - E-mail: guilherme.aguiar@taubate.sp.gov.br, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designado **Vinicius Vanzella Rocco** - CPF: 377.528.658-69 - Cargo: Chefe de Divisão - tel.: (12) 3621-6047- email: vinicius.vanzella@taubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
CONTRATANTE

LUCIANO TARDELLI DA SILVA
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: LUCIANO TARDELLI DA SILVA, VINICIUS VANZELLA ROCCO, GUILHERME COSTA DE AGUIAR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EBA4-3514-39EB-B9C5>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0135/2024

ANEXO - VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a promoção de ata de registro de preços para eventual aquisição de computadores para atender as demandas das secretarias municipais, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Fundamentação

2.1 Justificativa

A ata de registro de preços se mostra essencial para o aprimoramento dos equipamentos de informática utilizados pelas secretarias municipais. O desgaste natural decorrente do uso diário e a obsolescência de alguns equipamentos devido aos constantes avanços tecnológicos na área tornam imperativo o investimento em novos recursos. O objetivo é garantir um melhor desempenho nas atividades desenvolvidas pelas secretarias.

Com base no estudo técnico preliminar, ficou evidente a necessidade premente de adquirir novos equipamentos para atender às demandas crescentes das secretarias. Isso não apenas assegurará a continuidade operacional, mas também promoverá o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, além de garantir a atualização tecnológica necessária para enfrentar os desafios contemporâneos.

3. Quantitativo

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
MICROCOMPUTADOR TIPO II	Unitário	02

4. Descrição detalhada

4.1 Microcomputador Tipo II

4.1.1 Quantitativo estimado para a eventual aquisição

A quantidade máxima estimada para a aquisição do item Microcomputador Tipo II é de 1.500 (mil e quinhentas) unidades.

4.1.3 Processador

- Velocidade base mínima de 3.4GHz e pelo menos 4.5GHz com Max Boost (AMD) ou Turbo Max (Intel), com mínimo de 4 núcleos. Para processadores de fabricantes que não adotam a nomenclatura de “frequência base” ou que possuam núcleos de performance e eficiência, será aceito como equivalente apenas a frequência do núcleo performance (Performance-core Base Frequency);
- Memória cache total de no mínimo 12MB, admitindo-se o cache combinado (L1+L2+L3);
- Litografia de no máximo 10 nm;
- Possuir pelo menos 8 threads;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Suporte para trabalhar com memória DDR4 de 3200MHz ou superior.

4.1.4 Placa-mãe

- Suporte à velocidade do barramento acima mencionada;
- Arquitetura de duplo canal de acesso à memória;
- Mínimo de 2 soquetes para memória DDR4 SDRAM com suporte mínimo 64GB;
- Deve suportar memória de 3200MHz;
- Slots de expansão: mínimo de um slot PCI express x1 e um 1 slot PCI Express x16 3.0;
- Deverá possuir pelo menos um slot M.2 com suporte a dispositivo de armazenamento (PCI Express 3.0 ou superior), compatível com a unidade de armazenamento especificada no item 4.1.6.1.
- Capacitores sólidos;
- Deverá possuir chip de segurança integrado, no padrão fTPM ou TPM na versão 2.0 ou superior, não será aceita solução em slot;
- Deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFI;
- Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação, não sendo aceito o emprego de placas-mãe de livre comercialização no mercado;

4.1.4.1 BIOS

- BIOS com suporte Plug and Play;
- Senha de acesso (boot/setup);
- Deverá possuir software de diagnóstico UEFI.
- Deverá atender a norma NIST 800-147 ou equivalente.
- Data de atualização: mínimo de 2020.
- Deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento.

4.1.4.2 Controladora de vídeo

- Interface PCI Express x16 ou Solução On-board ou ainda integrada ao processador.
- Suporte à resolução mínima de 1280 x 1024 pixels;
- Pelo menos uma saída D-Sub (VGA) e duas saídas digitais, podendo ser HDMI, DVI ou DisplayPort;
- Deverá ser compatível com os conectores e cabos do monitor especificado no item 4.1.9 Monitor.

4.1.4.3 Controladora de áudio

- Suporte a CODEC de áudio de alta definição;
- Pelo menos dois conectores de áudio P2 (3.5mm) no painel frontal ou um conector do tipo combinado (Combo Jack) no painel frontal;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.1.4.4 Controladoras de dispositivos/interfaces de E/S

- Mínimo de 3 interfaces SATA-3 com suporte a, no mínimo, 2 discos rígidos;
- Mínimo de 1 interface PCIe Gen3 x4 M.2 2280;
- Mínimo de 6 portas USB, sendo pelo menos 2 instaladas na parte frontal do gabinete do microcomputador na versão 3.1 e pelo menos 4 na parte traseira, sendo 2 na versão 3.1 ou superior.

4.1.4.5 Controladora de rede Ethernet

- Padrão Ethernet;
- Conector: RJ-45;
- Detecção automática de link a 10/100/1000 Mbps
- 4.1.5 Memória RAM;
- Memória DDR4 SDRAM dual channel instalada de, no mínimo, 8GB em um único módulo.
- Velocidade de acesso de, no mínimo, 3200MHz.

4.1.6 Armazenamento

4.1.6.1 Unidade de estado sólido (SSD)

- Capacidade mínima de 512GB;
- Formato M.2 com interface NVMe, respeitando a compatibilidade com o item 4.1.4.4;
- Velocidade de Leitura de 2.000MB/s ou mais;
- Velocidade de Gravação de 1.500MB/s ou mais.

4.1.7 Teclado

- Padrão ABNT2, com teclado numérico;
- Interface USB;
- Cabo de pelo menos 1,5m;
- Possuir ajuste de inclinação;
- A impressão sobre as teclas deve ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

4.1.8 Mouse óptico

- Com sensor óptico de movimento;
- Deve possuir 3 botões, tendo o central (roda) a função de rolagem (scroll) para cima e para baixo;
- Resolução de, no mínimo, 800 DPI;
- Interface USB;
- Cabo de pelo menos 1,5m.

4.1.9 Monitor

- Painel construído em LED ou LCD;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Tamanho da tela: mínimo de 21,5";
- Tempo de resposta: máximo de 5 ms;
- Suporte à resolução de 1920 x 1080 pixels ou superior a 60Hz;
- Brilho: 250 cd/m² (mínimo);
- Capacidade de ajuste Horizontal igual ou superior a 178°, vertical igual ou superior a 178°.
- Rotação e Inclinação:
 - Regulagem de inclinação, rotação e altura; o Função pivot;
 - O suporte do monitor deve permitir que o mesmo seja rotacionado em no mínimo 90° (visualização horizontal e vertical), além de ter inclinação frontal variável, mínimo -5°/+20° e regulagem de altura (mínimo 100mm).
 - Além disso, o monitor tem que ser girável em torno do seu próprio eixo para direita e esquerda.
- Contraste: estático mínimo de 1000:1 ou dinâmico mínimo de 5.000.000:1;
- Deverá possuir um conector de entrada VGA (D-Sub) e dois conectores de entrada digital, podendo ser HDMI, DVI ou DisplayPort, de acordo com o ofertado no item 4.1.4.2;
- Bivolt automático (110/240V);
- Deve possuir 1(um) cabo de alimentação elétrica no padrão NBR 14136;
- Deve possuir 1(um) cabo de conexão de vídeo compatível com as entradas do monitor e saídas da interface de vídeo;

4.1.10 Gabinete

O gabinete poderá ser do formato torre ou SFF (Smal Form Factor).

Para o formato torre:

- Mínimo 1 e no máximo 4 baias externas de 5,25", 1 externa de 3,5", 1 interna de 3,5" e uma interna de 2,5".
- Botão liga/desliga na parte frontal do gabinete;
- Possuir luzes de indicação de equipamento ligado e acesso ao disco de armazenamento;
- Deve suportar funcionamento na posição vertical e horizontal;
- Na posição horizontal, deve suportar o peso do monitor ofertado (item 4.1.9 Monitor) sobre o gabinete e possuir base antiderrapante. Para o formato SFF:
- Mínimo 1 baia externas no formato de 5,25" ou formato "slim ODD", uma interna de 3,5" e uma interna de 2,5".
- Botão liga/desliga na parte frontal do gabinete;
- Possuir luzes de indicação de equipamento ligado e acesso ao disco de armazenamento;

4.1.11 Fonte de alimentação

- Potência: mínima de 180 Watts reais, com suporte à configuração máxima do microcomputador.
- Deve suportar tensão de entrada bivolt 110-240VAC (+/-10%) em 50-60hz.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Deverá possuir tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativa com eficiência de no mínimo 85%.

4.1.12 Software (OEM) que deverá ser fornecido com o microcomputador

Windows 11 Professional, 64 bits, em português brasileiro.

O software solicitado acima deverá ter “Licença de uso em nome da Prefeitura Municipal de Taubaté”.

A chave de instalação do produto deverá ser gravada na memória flash da BIOS.

4.1.13 Arquivos de configuração e drivers

O fornecedor deverá disponibilizar os arquivos de configuração, drivers atualizados e utilitários dos componentes ofertados, fornecidos em mídias originais dos fabricantes ou disponibilizado no site dos fabricantes.

4.1.14 Manuais técnicos

O fornecedor deverá entregar apenas um conjunto da documentação, impressa ou em formato digital, para cada lote de microcomputadores adquiridos, em quantidade a ser definida pela Área de Informática da Prefeitura.

O conjunto da documentação deverá apresentar sobre, pelo menos, os componentes da placa mãe, sobre o monitor e fonte de alimentação.

Também deverá estar disponível no site do fabricante o manual de serviço/manutenção do equipamento, com orientações técnicas de como remover e recolocar peças externas e internas do modelo do equipamento. Deverá ser comprovado com fornecimento do(s) link(s) em uma declaração por escrito e/ou fornecimento impresso dos manuais;

5. Requisitos da Contratação

5.1 Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, preconizado pela Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comprovação essa que será atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

5.2 Apresentação de Catálogo

5.2.1 Os licitantes deverão apresentar, além da proposta de preços, catálogo original do fabricante do equipamento ofertado, contemplando as seguintes informações:

- Especificações técnicas em conformidade com o respectivo subitem do item 4 “Descrição Detalhada”;
- Identificação do fabricante;
- Marca e modelo do equipamento ofertado, inclusive acessórios (monitor, mouse, teclado e maleta para transporte de notebook).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.2.2 Os licitantes deverão fornecer uma planilha ponto-a-ponto, juntamente da proposta comercial, indicando documento e página que conste o cumprimento de cada um dos requisitos das especificações técnicas.

5.2.3 O(s) documento(s) deve(m) descrever claramente a referência ao modelo apresentado na proposta, não serão válidas referências genéricas. Não serão aceitas referências a futuras atualizações ou versões de produtos para comprovar a existência ou aderência a qualquer quesito desta especificação.

5.2.4 Caso o material divulgado pelo fabricante possua mais de um modelo em seu conteúdo, o licitante deverá destacar as informações referentes ao item ofertado de forma que a equipe técnica possa analisar estes de forma inequívoca;

5.2.5 Deve ser apresentado na proposta comercial, o Partnumber/SKU de pelo menos os componentes configurados listados a seguir, comprovando que o equipamento é totalmente integrado de fábrica:

Item	Componente
Microcomputador Tipo II	4.1.3 Processador
	4.1.4 Placa-mãe
	4.1.5 Memória RAM
	4.1.6.1 Unidade de estado sólido (SSD)
	4.1.7 Teclado
	4.1.8 Mouse óptico
	4.1.9 Monitor
	4.1.10 Gabinete
	4.1.11 Fonte de alimentação
	4.1.12 Software (OEM)

5.3 Documentação técnica

Após a adjudicação da licitante vencedora, a mesma deverá apresentar a documentação/certificações abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos:

- Documento que comprove que os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;
- Apresentar Certificado ou Relatório de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado similar, comprovando que o computador está em conformidade com a norma IEC 60950, IEC 61000 e Portaria 170 do INMETRO/18 ou EPA Energy Star 5.0;
- Documento que comprove que o modelo do microcomputador ou notebook ofertado está em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente. A comprovação deverá ser feita através de certificado emitido por Órgão competente acreditado pelo INMETRO ou por órgãos estrangeiros equivalentes;
- Documento que comprove que o fabricante possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (Fabricação de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática) garantindo assim estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA;

- Apresentar comprovação que o modelo do equipamento ofertado possui certificado EPEAT. Será aceito certificado equivalente emitido por outras entidades mediante a inclusão de documento comprobatório da equivalência total entre as certificações, emitido por entidade competente;
- Apresentar documento que comprove que o equipamento ofertado consta na Windows Compatible Product List, como "Certified for Microsoft Windows 11 Client Family, x64";
- Comprovação que a fonte de alimentação possui certificação 80 Plus Bronze, exceto para o item Notebook 15" com maleta de transporte.
- Documento com a comprovação da disponibilidade da documentação no site do fabricante que trata os itens 4.1.14 e 4.1.15.

6. Garantia

Garantia total (peças, acessórios e transporte) por 36 meses, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento. Para a bateria do item 4.4 Notebook 15" a garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

A garantia deverá ser de atendimento On-site do fabricante, no local especificado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme segue:

- DTI: Praça Félix Guisard, N° 11, Terceiro Andar – Centro, Taubaté - SP;
- Secretaria de Educação: Praça Oito de Maio, N°17 – Centro, Taubaté - SP.

Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Taubaté, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

O fornecedor terá até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para informar endereço de e-mail ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados.

A garantia solicitada deverá ser OBRIGATORIAMENTE do fabricante, podendo ser utilizada por sua rede de assistência técnica autorizada para os atendimentos locais.

6.1 Atendimento e suporte técnico

O fornecedor deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados técnico, que deverá ser via e-mail ou sistema com acesso web.

O fornecedor deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.

Na abertura do chamado, o fornecedor deverá registrar e informar o número de protocolo para acompanhamento de cada equipamento.

O atendimento aos chamados técnicos, durante o período de garantia, deverá ser providenciado pelo fornecedor no máximo no dia útil seguinte à abertura do chamado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Os chamados deverão ser resolvidos em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

As atividades de prestação de serviços de garantia aos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, no período de 8 (oito) às 17 (dezessete) horas.

6.2 Gerais

É obrigatório haver recurso disponibilizado via website do próprio fabricante ou fornecedor (informar URL para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série;

É vedado qualquer tipo de serviço ou assistência técnica que requeira o envio do equipamento ou de acessórios pelo correio ou por qualquer outro meio.

No caso de haver necessidade de remoção do(s) equipamento(s) para manutenção técnica em garantia, a retirada, devolução e transporte do(s) mesmo(s) deverão ser efetuados pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a contratante.

A eventual instalação de software, acessórios ou componentes adicionais pela Prefeitura Municipal de Taubaté, externamente aos equipamentos, não implicará, sob nenhuma hipótese, perda ou redução da garantia por parte do fornecedor, ressalvados os casos de falhas ou defeitos comprovada e inequivocamente causados pelo referido procedimento.

A ocorrência do terceiro chamado, para um mesmo equipamento e referente a defeito similar por um período inferior a 60 dias, implicará a substituição de tal equipamento por um novo, igual ou de configuração superior.

7. Modelo de Execução

7.1 Das obrigações da contratada

7.1.1 Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

7.1.2 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência ou ainda durante a realização de assistência técnica;

7.1.3 Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste Termo;

7.1.4 Agendar previamente as entregas junto ao local determinado, por meio do endereço eletrônico e ou telefone. No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela Contratada sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;

7.1.5 Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega e nos locais determinados;

7.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos da legislação vigente; **7.1.7** Entregar os equipamentos nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada,

Assinado por 4 pessoas: LUCIANO TARDELLI DA SILVA, VINÍCIUS VANZELLA ROCCO, GUILHERME COSTA DE AGUIAR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EBA4-3514-39EB-B9C5>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

7.1.8 Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Contratada, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

7.1.9 Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e dos documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, etc.;

7.1.10 Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

7.1.11 Observar, durante o prazo de vigência contratual e o fornecimento do objeto, o disposto nos artigos 18, 26 e 66 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.1.12 Conforme legislação vigente, os contratados ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

7.1.13 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2 Das obrigações do Contratante

7.2.1 Cumprir o estabelecido no presente Termo de Referência, seus anexos, na proposta de preços adjudicada e no contrato;

7.2.2 Autorizar a entrega e recebimento dos materiais, exclusivamente mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, conforme especificado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, em nome da empresa a ser contratada;

7.2.3 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.2.4 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à eventual aquisição oriunda da mesma;

7.2.5 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução da entrega do objeto do presente Termo de Referência;

7.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de responsável designado pelo Departamento de Tecnologia da Informação;

7.2.7 Permitir o acesso dos empregados da Contratada, às dependências do Contratante nos locais de execução das entregas oriundos da eventual aquisição;

7.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.2.9 Conferir a documentação disponibilizada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

8. Acompanhamento e Gestão Contratual

8.1 A fiscalização e o acompanhamento do eventual fornecimento ficarão a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação, a quem compete verificar se a contratada está executando corretamente a entrega do objeto, obedecendo aos termos do instrumento contratual e aos demais documentos que o integram;

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou preposto;

8.3 O Departamento de Tecnologia da Informação, responsável pela fiscalização, se reserva no direito de recusar os materiais entregues que não atenderem às especificações estabelecidas no instrumento contratual e aos demais documentos que o integram.

9. Critérios de Pagamento

9.1 Do recebimento

9.1.1 Os pagamentos referentes aos eventuais pedidos entregues seguirão o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022.

9.1.2 O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, inciso II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021 em destaque abaixo transcrito:

Art. 140. *O objeto do contrato será recebido:*

II - Em se tratando de compras:

a) *provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;*

b) *definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

9.1.3 O recebimento provisório se dará, no ato de recebimento do objeto.

9.1.4 O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal por servidor capacitado do Departamento de Tecnologia da Informação após conferência e teste inicial do equipamento junto ao descritivo técnico detalhado.

9.2 Do pagamento

9.2.1 Os pagamentos referentes aos eventuais pedidos entregues seguirão o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022 em destaque abaixo transcrito:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté e dá outras providências

...

I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1º ao 10º dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11º dia ao 20º dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21º dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

10. Formas e Critérios de Seleção de Pesquisa de Preços

10.1 Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a promoção de certame licitatório aqui descrita, será utilizada a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação via e-mail institucional do Departamento de Tecnologia da Informação;

10.2 O critério de escolha dos fornecedores foi realizado junto ao âmbito do objeto e está descrito no Relatório de Pesquisa de Preços:

Assinado por 4 pessoas: LUCIANO TARDELLI DA SILVA, VINICIUS VANZELLA ROCCO, GUILHERME COSTA DE AGUIAR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EBA4-3514-39EB-B9C5>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.447/2022.

DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a promoção de ata de registro de preços para eventual aquisição de computadores para atender as demandas das secretarias municipais, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, no que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taubaté, referenciado pelo Capítulo VI – Da pesquisa de preços.

FONTE DE PESQUISA

A cotação foi realizada pela equipe do Departamento de Tecnologia da Informação e considerou as informações técnicas disponibilizadas pelo requerente da demanda, por conhecer as especificidades do objeto a ser adquirido e/ou contratado.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A seleção dos fornecedores foi realizada com base em critérios rigorosos e transparentes, assegurando a economicidade, a qualidade e a celeridade da futura aquisição.

A equipe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) conduziu uma pesquisa de preços abrangente, utilizando os seguintes métodos:

- Consulta ao Banco de Preços: A plataforma oficial do Governo Federal foi consultada em busca de registros de compras anteriores com características similares ao objeto da demanda. (pesquisa nº 1332/2023)
- Sites eletrônicos especializados: Foram pesquisados preços em sites de empresas reconhecidas no ramo, com amplo catálogo de produtos e serviços.
- Catálogo eletrônico de padronizações: Consultas foram realizadas em catálogos eletrônicos de órgãos públicos que definem padrões para aquisições.

No entanto, não foram encontrados processos de compra passíveis de comparação em características técnicas, qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades objetivadas. Isso se deve à natureza singular do objeto a ser adquirido, que apresenta características únicas e complexas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Diante da ausência de parâmetros comparáveis, optamos por realizar uma análise criteriosa de três fornecedores diretos que apresentam experiência prévia no fornecimento de objetos similares. A seleção dos fornecedores foi baseada nos seguintes critérios:

Os valores propostos pelos fornecedores locais apresentaram média próxima aos valores máximo e mínimo encontrados na pesquisa, demonstrando competitividade e aderência ao mercado.

Os fornecedores selecionados possuem histórico comprovado de fornecimento de produtos de alta qualidade e suporte técnico eficiente em contratos públicos e privados anteriores.

Possuindo expertise em soluções tecnológicas relevantes para o objeto da demanda, garantindo o atendimento às necessidades garantindo o cumprimento dos prazos de entrega e suporte técnico dos produtos adquiridos.

A seleção dos fornecedores locais foi realizada de forma criteriosa e transparente, com base em critérios objetivos que garantem a economicidade, a qualidade, a celeridade e a confiabilidade da aquisição. A escolha dos fornecedores locais demonstra o compromisso da organização com a otimização dos recursos públicos e a busca por soluções que atendam às suas necessidades específicas de forma eficiente e eficaz.

Ressalta-se que a presente justificativa foi elaborada com o objetivo de apresentar os fundamentos da escolha dos fornecedores locais, em consonância com os princípios da administração pública e as normas legais vigentes.

PERIODO DE REALIZAÇÃO

Tal pesquisa, foi realizada durante o mês de abril de 2024 através de e-mail encaminhado para as empresas, feita pelo servidor Guilherme Aguiar, ocupante do cargo de Chefia de Divisão.

METODO MATEMATICO APLICADO

A Ordem Interna nº 12/2023 foi utilizada como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços.

ANÁLISE DA PESQUISA

Declaramos que foi feita análise dos preços coletados, onde observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

Renato Gonçalves Ferreira Naldi

Gestor de Área

11. Estimativa do Valor de Contratação

11.1 Conforme pesquisas de preços apresentadas após solicitação, estima-se que o valor global de R\$ 11.670.493,33 (Onze milhões e seiscentos e setenta mil e quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) para a eventual aquisição em tela.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.2 Os valores unitários são apresentados no quadro a seguir.

ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO – Item 2										
Objeto: Microcomputador – Tipo II										
Nº de ordem	Descrição	Quant.	Valores apresentados na fase de cotação.						Valor Médio	
			SISTEMA INFORMATICA		DANITEL		TIVX			
			Valor Unitário	Valor Global	Valor Unitário	Valor Global	Valor Unitário	Valor Global	Média Unitária	Média Global
2	Microcomputador tipo II	1500	R\$ 5.402,00	R\$ 8.103.000,00	R\$ 5.890,00	R\$ 8.835.000,00	R\$ 5.834,00	R\$ 8.751.000,00	R\$ 5.708,66	R\$ 8.563.000,00

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 340/2024

Solicitação de Compra 706/2024

Item : 66.109.21 - "NOTEBOOK 15 CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Qtde.: 80 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	122546 DANITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	02.477.964/0001-50	Sim		6.990,0000	R\$ 559.200,00
	Data	22/04/2024				
1	44469 SISTEMA INFORMATICA COM. IMP. E EXP. LTDA.	22.204.648/0001-12	Sim		6.770,0000	R\$ 541.600,00
	Data	23/04/2024				
1	125255 TIVX TECNOLOGIA LTDA	51.851.638/0001-77	Sim		7.305,0000	R\$ 584.400,00
	Data	24/04/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 7.021,67	R\$ 561.733,34

Solicitação de Compra 706/2024

Item : 215.48.48 - MICROCOMPUTADOR TIPO II ESPECIFICACAO EM ANEXO

Qtde.: 1500 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
2	122546 DANITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	02.477.964/0001-50	Sim		5.890,0000	R\$ 8.835.000,00
	Data	22/04/2024				
2	44469 SISTEMA INFORMATICA COM. IMP. E EXP. LTDA.	22.204.648/0001-12	Sim		5.402,0000	R\$ 8.103.000,00
	Data	23/04/2024				
2	125255 TIVX TECNOLOGIA LTDA	51.851.638/0001-77	Sim		5.834,0000	R\$ 8.751.000,00
	Data	24/04/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 5.708,67	R\$ 8.563.000,05

Solicitação de Compra 706/2024

Item : 215.48.49 - MICROCOMPUTADOR TIPO III

Qtde.: 280 PC

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
3	122546 DANITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	02.477.964/0001-50	Sim		8.521,0000	R\$ 2.385.880,00
	Data	22/04/2024				
3	44469 SISTEMA INFORMATICA COM. IMP. E EXP. LTDA.	22.204.648/0001-12	Sim		9.245,0000	R\$ 2.588.600,00
	Data	23/04/2024				
3	125255 TIVX TECNOLOGIA LTDA	51.851.638/0001-77	Sim		9.510,0000	R\$ 2.662.800,00
	Data	24/04/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 9.092,00	R\$ 2.545.760,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Dados Vencedor		Classificado	Valor Total
44469	SISTEMA INFORMATICA COM. IMP. E EXP. LTDA.	22.204.648/0001-12 Sim	R\$ 8.644.600,00
122546	DANITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	02.477.964/0001-50 Sim	R\$ 2.385.880,00

Desclassificação	Motivo
	Total para o Menor Preço: R\$ 11.030.480,00
	Total para o Maior Preço: R\$ 12.082.200,00
	Total para a Média Cotada: R\$ 11.670.493,39

Justificativa : A ata de registro de preços se mostra essencial para o aprimoramento dos equipamentos de informática utilizados pelas secretarias municipais. O desgaste natural decorrente do uso diário e a obsolescência de alguns equipamentos devido aos constantes avanços tecnológicos na área tornam imperativo o investimento em novos recursos. O objetivo é garantir um melhor desempenho nas atividades desenvolvidas pelas secretarias. Com base no estudo técnico preliminar, ficou evidente a necessidade premente de adquirir novos equipamentos para atender às demandas crescentes das secretarias. Isso não apenas assegurará a continuidade operacional, mas também promoverá o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, além de garantir a atualização tecnológica necessária para enfrentar os desafios contemporâneos.

12. Adequação Orçamentária

12.1 Como a presente proposta de certame licitatório baseia-se em uma Ata de Registro de Preços, a indicação de adequação orçamentária ocorrerá apenas em eventual solicitação de consumo.

13. Catálogo eletrônico de padronização

Em pesquisa ao catálogo eletrônico de padronização disponibilizado pelo Governo Federal, como ferramenta obrigatória permitindo a padronização de itens a serem contratados pela Administração, na presente data, não está disponibilizado para a utilização o item objeto deste Termo de Referência, tal pesquisa se encontra disponível no Relatório de Pesquisa de Preços.

14. Condições de Entrega

14.1 Local e prazo de entrega

A(s) Contratada(s) deverá(ão) entregar os equipamentos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após eventual solicitação gerida por instrumento contratual e ou Autorização de Fornecimento, conforme critério a ser estabelecido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis e horário comercial, das 08:00 às 16:30 horas no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Taubaté, sito a Av. Amador Bueno da Veiga, n. 1.211, bairro Jardim Jaraguá, Taubaté – SP, CEP: 12.062-400.

15. Justificativa da escolha da média das cotações como referencial

A escolha da média como referencial das cotações atende a ordem interna 12/2023, sendo usada como critério de aceitabilidade dos preços ou preço máximo admitido para contratação do objeto. 16. Declaração de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

cumprimento dos requisitos do TR Para todos os efeitos, é declarado o cumprimento dos requisitos expostos neste Termo de Referência.

Assinado por 4 pessoas: LUCIANO TARDELLI DA SILVA, VINICIUS VANZELLA ROCCO, GUILHERME COSTA DE AGUIAR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EBA4-3514-39EB-B9C5> e informe o código EBA4-3514-39EB-B9C5



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: D. P. S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 24.288/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 0135/2024)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR TIPO II.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 09 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE;

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Azevedo San Martin

Cargo: Secretário de Obras

CPF: 093.290.478-58

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Guilherme Costa de Aguiar

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 341.802.948-50

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Vinícius Vanzella Rocco

Cargo: Chefe de Divisão

CPF: 377.528.658-69

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Luciano Tardelli da Silva

Cargo: Gerente de Licitações

CPF: 285.144.508-16

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: LUCIANO TARDELLI DA SILVA, VINÍCIUS VANZELLA ROCCO, GUILHERME COSTA DE AGUIAR e MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EBA4-3514-39EB-B9C5>



Prefeitura Municipal de Taubaté
Av. Tiradentes, 520 - Centro - CEP 12.030--18
UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax (12) 36255000
CNPJ: 45.176.005/0001-08 HOME PAGE:

TAUBATÉ, 09 DE SETEMBRO DE 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação Consumo 2721/2024

Fornecedor :

Unidade Solicitante : 26.01.00 - SECRETARIA DE OBRAS

Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Justificativa: Os novos microcomputadores serão destinados para uso da recepção da Secretaria de Obras, sendo estes, necessários para o fim de garantir a substituição de itens danificados com mal funcionamento e para adequação da quantidade de equipamentos ao quadro efetivo do departamento.

Seq.	Cód.	Des. Resumida	Des. Completa	Qtd	Un	VI.	VI. Total
1	215.48.48	MICROCOMPUTADOR TIPO II	ESPECIFICACAO EM ANEXO	2	PC	5610	11220

Local de Entrega: 1 - ALMOXARIFADO CENTRAL

Prazo de Entrega:

Forma de 19 - CF CRONOGRAMA

Prazo

Tiradentes, 520 – Jardim das Nações – Taubaté – CEP 12030180

36255000 /



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBA4-3514-39EB-B9C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO TARDELLI DA SILVA (CPF 285.XXX.XXX-16) em 09/09/2024 15:40:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VINICIUS VANZELLA ROCCO (CPF 377.XXX.XXX-69) em 09/09/2024 15:58:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME COSTA DE AGUIAR (CPF 341.XXX.XXX-50) em 10/09/2024 11:10:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELO AZEVEDO SAN MARTIN (CPF 093.XXX.XXX-58) em 10/09/2024 14:38:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EBA4-3514-39EB-B9C5>